



Processo:	1000068180/2018
Interessado:	IGREJA CRISTÃ EVANGÉLICA DE MORRINHOS/GO
Assunto:	AUTO DE INFRAÇÃO
DATA	08 DE AGOSTO DE 2019
RELATÓRIO E VOTO	

Trata-se de processo de auto de infração n.º 1000068180/2018 instaurado em desfavor de IGREJA CRISTÃ EVANGÉLICA DE MORRINHOS/GO por infração ao disposto no artigo 7º da Lei 12378/2010, o que atrai as penalidades previstas nos artigos 45, 50 da Lei 12378/2010 e no artigo 35, inciso IV da Resolução n. 22 do CAU/BR. Consta que o autuado não apresentou responsável técnico pela atividade técnica de projeto de fundações pela obra fiscalizada. O interessado foi notificado por meio de edital, mantendo-se inerte no prazo de regularização. Foi lavrado o auto de infração, notificado através de correspondência, o interessado apresentou os ARTs constantes em fls. 22 a 24. O processo foi remetido a esta Comissão para análise.

No suficiente é o relatório, passo ao voto.

Nos termos do artigo 16, inciso III e IV da Resolução n. 22 do CAU/BR, o auto de infração deverá conter, no mínimo, a fundamentação legal por meio da qual o CAU/UF lavra o auto de infração; a descrição detalhada da irregularidade constatada que caracteriza a infração, capitulação desta e da penalidade cabível, além do valor da multa a que está sujeita a pessoa física ou jurídica autuada.

Analisando o auto de infração lavrado, noto que não houve, ali, a indicação da capitulação legal da infração, requisito essencial para a regularidade do auto.

A falta de indicação legal, além de violar expresso mandamento constante na legislação de regência, o que já é suficiente para anulá-lo, também prejudica o adequado exercício do direito constitucional à ampla defesa.

Isto posto, VOTO pelo ARQUIVAMENTO DO AUTO DE INFRAÇÃO LAVRADO, por vício processual, nos termos do artigo 38 da Resolução n. 22 do CAU/BR.

É como voto.

FREDERICO A. DABO

CONSELHEIRO RELATOR

Comissão de Ensino, Exercício e Formação Profissional



Processo:	1000068180/2018
Interessado:	IGREJA CRISTÃ EVANGÉLICA DE MORRINHOS/GO
Assunto:	AUTO DE INFRAÇÃO
DATA	08 DE AGOSTO DE 2019

FORMULÁRIO DE VOTAÇÃO

Após apreciação do relato exarado pelo Sr. (a) Conselheiro (a) Relator (a), referente ao processo supracitado, fica deliberado conforme segue a votação dos membros desta Comissão de Ensino, Exercício e Formação Profissional:

Conselheiro Titular / Suplente	Assinatura	Voto (favorável / contra / abstenção)
Paulo Renato de Moraes Alves (coordenador)		FAVORÁVEL
Luciano Mendes Caixeta (Coordenador Adjunto)		FAVORÁVEL
Manoel Alves Carrijo Filho (suplente)		
Frederico André Rabelo (titular)		FAVORÁVEL
Ana Carolina de Farias (suplente)		
Maria Ester de Souza (titular)		FAVORÁVEL
Adriana Mikualeschek (suplente)		



Processo:	1000068180/2018
Interessado:	IGREJA CRISTÃ EVANGÉLICA DE MORRINHOS/GO
Assunto:	AUTO DE INFRAÇÃO
DELIBERAÇÃO N.º 77/2019 - CEEFP/GO	

O Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Goiás – CAU/GO, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 33 e art. 34 da Lei 12378, de 31 de dezembro de 2010, e o Regimento Interno do CAU/GO,

CONSIDERANDO o que dispõe a Resolução n.º 22 do CAU/BR, em seus artigos 19 e seguintes, quanto à competência da Comissão de Ensino, Exercício e Formação Profissional do CAU/GO para apreciação de recurso nos processos de fiscalização.

CONSIDERANDO a emissão de relatório e parecer pelo Conselheiro Relator.

CONSIDERANDO a votação conforme folha anexa a esta Deliberação.

DELIBEROU:

1 – Por UNANIMIDADE pela APROVAÇÃO do voto do Conselheiro Relator, nos termos do artigo 19 da Resolução n. 22 c/c artigo 38 da mesma Resolução.


2 – Notifique-se o interessado, preferencialmente via e-mail e, em seguida, archive-se.

Goiânia, 08 de agosto de 2019.


PAULO RENATO DE MORAES ALVES
Coordenador da Comissão de Exercício, Ensino e Formação Profissional


LUCIANO MENDES CAIXETA
Coordenador Adjunto

MANOEL ALVES CARRIJO FILHO
Membro Suplente


FREDERICO ANDRÉ RABELO
Membro Titular

ANA CAROLINA DE FARIAS
Membro Suplente


MARIA ESTER DE SOUZA
Membro titular

ADRIANA MIKUALESCHek
Membro suplente